



PROCESSO	SEI: 00176.000787/2024-83
INTERESSADO	COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS
ASSUNTO	APROVAÇÃO PARA REGISTROS PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 10 A 17 DE ABRIL 2024

DELIBERAÇÃO Nº 015/2024 – CAURS/PLEN/CEF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS reunida ordinariamente, por meio de videoconferência, no dia 18 de abril de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, conforme segue:

“Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.

Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.”

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelos solicitantes, a análise dos documentos obrigatórios apresentados por eles e a minuciosa conferência dos dados, conforme a Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS, homologada pela Deliberação Plenária DPO/RS n. 942/2018.

Considerando que, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão, mediante análise de justificativa comprovada, conforme procedimentos estabelecidos pela Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS e Deliberação nº 017/2018 – CEF-CAU/RS.

DELIBERA:

1 – Por **APROVAR** a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS”, cujos requerimentos foram recebidos pela CEF-CAU/RS no período compreendido entre de 10 e 17 de abril de 2024.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

265ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Paulo Ricardo Bregatto	X			
Coordenadora-Adjunta	Juliana Duré	X			
Membro	Marcos Antonio Leite Frandoloso	X			
Membro	Miguel Antonio Farina	X			
Membro	Paulo Roberto Abbud	X			

Histórico da votação:**265ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/RS****Data:** 18/04/2024**Matéria em votação:** APROVAÇÃO PARA REGISTROS PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 10 A 17 DE ABRIL 2024**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)**Impedimento/suspeição:** (0)**Ocorrências:** não houve**Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Paulo Ricardo Bregatto**Assessoria Técnica:** Melina Greff Lai

	REQUERENTE	IES	PROTOCOLO SICCAU
1	ALEXSANDRO SPONCHIADO	CESUCA	2001130/2024
2	ANTONIO FAGUNDES CORNELY	UFRGS	1997147/2024
3	BRUNA LOPES	UNIVALI(SC)	1997511/2024
4	CAMILA ACOSTA FRAGA	UNIRITTER-ZS	1999729/2024
5	CECILIA BELLINAZO	UNIRITTER-ZS	1999637/2024
6	DANIELLE PEREIRA DE LIMA	UNISINOS-POA	1996503/2024
7	GIULIA ANDRETTI DERKS	URI-Erechim	1962971/2024
8	GUILHERME MARTINS MENEGUZZI	FEEVALE	1997677/2024
9	GUSTAVO LEMOS DE FREITAS	UNIRITTER-ZS	2000863/2024
10	IZABELA MARIA WARPECHOWSKI	URI-STO.ÂNGELO	2000133/2024
11	JEAN CARLOS FARIAS	URI-FW	1962945/2024

12	JÚLIA PORTO HORNUNG	UNIRITTER-ZS	2000478/2024
13	MARIA EDUARDA PEREIRA CAVASSOLA	PUCRS	1957293/2024
14	MARIA PALOMA BERNARDI	UFRGS	1997666/2024
15	MARIANE DOS SANTOS VARREIRA	UNIRITTER-ZS	1999742/2024
16	MATHEUS HENRIQUE DE LIMA FURLAN	UNIRITTER-FAPA	2000743/2024
17	NATÁLIA BEATRIZ PIMENTEL DA SILVA	UNIRITTER-FAPA	1999988/2024
18	EVELYN BARBOSA AMARANTE	UNIJUÍ	1973473/2024
19	KARIN LIDIANE DE QUEVEDO GUNTEL	UNIJUÍ	1982296/2024
20	NATALIA DEL CISTIA	UAM-São Paulo	1778079/2023
21	CAMILA ARAÚJO LISBÔA	UCPEL	1977843/2024
22	LEONARDO PANOSSO	UCPEL	1977749/2024
23	RODRIGO LEITE SOUTO	UCPEL	1982652/2024
24	JULIANE DA CUNHA LUÇARDO	UCPEL	1991094/2024



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a)**, em 19/04/2024, às 12:30, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seica, utilizando o código CRC **FB9AE24A** e informando o identificador **0211691**.